

# RELATÓRIO DE LOTE DE EVENTOS DO E-SOCIAL



## DADOS DO LOTE

Lote: 531064  
Empregador: MUNICIPIO DE BARRA D'ALCANTARA - CAMARA MUNICIPAL  
Inscrição do Empregador: 01.656.319/0001-32  
Data de recepção do lote: 01/06/2023 13:41  
Doc. Transmissor: 44.820.789/0001-00

## PROTOCOLO DO eSocial

1.1.202306.0000000004771211935

## EVENTOS

Unidade	Colaborador	Evento	Data do evento	Status	Recibo eSocial
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCANTARA	TAIS DE SOUSA SILVA	S-2240 (Riscos)	13/01/2023	Concluido	1.1.0000000020010994365
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCANTARA	VALDECARLOS SANTOS PEREIRA	S-2240 (Riscos)	10/01/2023	Concluido	1.1.0000000020010995096
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCANTARA	CLEITON BRITO DE SOUSA	S-2240 (Riscos)	01/01/2023	Concluido	1.1.0000000020010995448
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCANTARA	GENILSON DE MOURA NUNES	S-2240 (Riscos)	01/01/2023	Concluido	1.1.0000000020010995742
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCANTARA	MAIRON MARTINS DA SILVA	S-2240 (Riscos)	01/01/2023	Concluido	1.1.0000000020010996133
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCANTARA	MARIA ADRIANA FERREIRA LIMA MARQUES	S-2240 (Riscos)	01/01/2023	Concluido	1.1.0000000020010996503
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCANTARA	WANDERSON BISPO DE CARVALHO	S-2240 (Riscos)	01/01/2023	Concluido	1.1.0000000020010996908
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCANTARA	GILVAN PEREIRA DA SILVA	S-2240 (Riscos)	01/01/2023	Concluido	1.1.0000000020010997138

# RELATÓRIO DE LOTE DE EVENTOS DO E-SOCIAL



## DADOS DO LOTE

Lote: 530997  
Empregador: MUNICIPIO DE BARRA D'ALCANTARA - CAMARA MUNICIPAL  
Inscrição do Empregador: 01.656.319/0001-32  
Data de recepção do lote: 01/06/2023 13:11  
Doc. Transmissor: 44.820.789/0001-00

## PROTOCOLO DO eSocial

1.1.202306.0000000004770746546

## EVENTOS

Unidade	Colaborador	Evento	Data do evento	Status	Recibo eSocial
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCANTARA	JOSE DE RIBAMAR SOBREIRA	S-2240 (Riscos)	01/01/2023	Concluido	1.1.0000000020009965598



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA - MTP

SECRETARIA DO TRABALHO

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

RECIBO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DO PGR

## RECIBO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - PGR

### 1. CAMPO: IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Informações da Empresa com os seguintes campos:

- CNPJ: 01.656.319/0001-32
- Razão Social: MUNICIPIO DE BARRA D'ALCANTARA - CAMARA MUNICIPAL
- Nome Fantasia: CAMARA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCANTARA
- Endereço: PC DO MERCADO
- Bairro: CENTRO
- Município-UF: Teresina - PI
- CEP: 64.528-000
- Telefone: 86999450648
- E-mail: CARMEMLUSTOSA2011@HOTMAIL.COM

### 2. CAMPO: IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Informações do Usuário Responsável

- CPF do declarante: 02838929356
- Nome do declarante: Giovanna Lustosa de Almeida
- E-mail: giolstosa@gmail.com
- Contato: 86981515805

### 3. CAMPO: IDENTIFICAÇÃO DO(S) ESTABELECIMENTO(S)

Dados do Estabelecimento com as seguintes informações:

- CNPJ: 01.656.319/0001-32
- Razão Social: MUNICIPIO DE BARRA D'ALCANTARA - CAMARA MUNICIPAL
- Nome Fantasia: CAMARA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCANTARA
- CNAE: 8411-6/00
- Descrição: Administração pública em geral
- Grau de Risco: 1
- Nº de Funcionários: 11



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA - MTP**

**SECRETARIA DO TRABALHO**

**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**RECIBO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DO PGR**

#### **4. CAMPO: DECLARAÇÃO**


Declaro a inexistência de exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, em conformidade com a NR9, ficando dispensada da elaboração do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR no estabelecimento acima descrito, fazendo jus ao tratamento diferenciado previsto no subitem 1.8.4 do Anexo I da Portaria SEPRT n.º 6.730, de 09/03/20.

Foi declarada a existência de riscos relacionados a fatores ergonômicos, em conformidade com a nr17, ficando obrigada a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, não atendendo ao requisito previsto no subitem 1.8.6 do anexo I da portaria SEPRT n.º 6.730, de 09/03/20.

Brasília, 02/06/2023.

Declaração Recebida em 02/06/2023 às 07:55hs

Recibo No. 01656319/020623.075503

	<b>MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA - MTP</b>
	<b>SECRETARIA DO TRABALHO</b>
	<b>SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO</b>
	<b>RECIBO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DO PGR</b>

Sr(a) Giovanna Lustosa de Almeida, inscrito no CPF sob o nº 028.389.293-56, usuário (RESPONSÁVEL OU ADMINISTRATIVO) da empresa: MUNICIPIO DE BARRA D'ALCANTARA - CAMARA MUNICIPAL

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 02/06/2023, às 07:55hs, é:

**01656319/020623.075503**

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- Dar baixa nesta declaração;
- Alterar os dados dos agentes de riscos químicos, físicos e biológicos;
- Apresentar perante a Auditoria Fiscal do Trabalho;
- informação da situação do processamento;

Atenção: Este cadastro não exime a empresa de fiscalização e não afasta a obrigação de cumprimento por parte do MEI, ME e EPP das demais disposições previstas em outras NR.

Brasília, 02/06/2023.

Razão Social: **MUNICIPIO DE BARRA D'ALCANTARA - CAMARA MUNICIPAL**

CNPJ: **01.656.319/0001-32**

# PCMSO

*PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO  
DE SAÚDE OCUPACIONAL*

De acordo com Norma Regulamentadora N° 7, Portaria SEPRT n.º 6.734, de 9 de Março de 2020

Unidade: **CAMARA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCANTARA**

Endereço: **PC DO MERCADO, Sem número. Centro. CEP: 64528-000**

Cidade: **Barra d'Alcântara** UF: **PI**

CNPJ: **01.656.319/0001-32**

CNAE: **84116** Grau de Risco: **1**

Ramo de atividade: **Administração pública em geral**

## MÉDICO RESPONSÁVEL

Nome: **Josemar Carvalho Lima**

CRM: **1620** UF CRM: **PI**

## VIGÊNCIA:

De: **20/05/2023** a **19/05/2024**

## **INTRODUÇÃO**

Este Programa foi elaborado de acordo com o seguinte texto legal:

Norma Regulamentadora nº 07 – NR - 07, resolvida pela Portaria nº 6.734, de 09 de Março de 2020, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

## **OBJETIVOS**

- a) Rastrear e detectar precocemente os agravos à saúde relacionados ao trabalho;
- b) Detectar possíveis exposições excessivas a agentes nocivos ocupacionais;
- c) Definir a aptidão de cada empregado para exercer suas funções ou tarefas determinadas;
- d) Subsidiar a implantação e o monitoramento da eficácia das medidas de prevenção adotadas na organização;
- e) Subsidiar análises epidemiológicas e estatísticas sobre os agravos à saúde e sua relação com os riscos ocupacionais;
- f) Subsidiar decisões sobre o afastamento de empregados de situações de trabalho que possam comprometer sua saúde;
- g) Subsidiar a emissão de notificações de agravos relacionados ao trabalho, de acordo com a regulamentação pertinente;
- h) Subsidiar o encaminhamento de empregados à Previdência Social;
- i) Acompanhar de forma diferenciada o empregado cujo estado de saúde possa ser especialmente afetado pelos riscos ocupacionais;
- j) Subsidiar a Previdência Social nas ações de reabilitação profissional;
- k) Subsidiar ações de readaptação profissional;
- l) Controlar da imunização ativa dos empregados, relacionada a riscos ocupacionais, sempre que houver recomendação do Ministério da Saúde.

## **RESPONSABILIDADES DO EMPREGADOR**

- a) Garantir a elaboração e efetiva implantação do PCMSO;
- b) Custear sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao PCMSO;
- c) Indicar médico do trabalho responsável pelo PCMSO.

### **A organização deve garantir que o PCMSO:**

- a) Descreva os possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR;

b) Contenha planejamento de exames médicos clínicos e complementares necessários, conforme os riscos ocupacionais identificados, atendendo ao determinado nos Anexos desta NR;

c) Contenha os critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos exames médicos;

d) Seja conhecido e atendido por todos os médicos que realizarem os exames médicos ocupacionais dos empregados;

e) Inclua relatório analítico sobre o desenvolvimento do programa.

### **RESPONSABILIDADES DO MÉDICO RESPONSÁVEL PELO PCMSO**

a) Caso observe inconsistências no inventário de riscos da organização, deve reavaliá-las em conjunto com os responsáveis pelo PGR.

### **RESPONSABILIDADES DO MÉDICO EXAMINADOR**

a) Examinar o colaborador e registrar em prontuário próprio a anamnese realizada;

b) Dar ciência ao colaborador sobre o(s) resultado(s) do(s) exame(s) e orientá-lo;

c) Comunicar ao Médico Responsável pelo PCMSO os casos de doenças ocupacionais;

d) Seguir a rotina estabelecida pelo Médico Responsável pelo PCMSO;

e) Emitir o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

Obs. Quando o Médico Responsável pelo PCMSO for também o Médico Examinador, ele acumula as responsabilidades supracitadas.

### **RESPONSABILIDADES DOS COLABORADORES**

a) Colaborar com a execução do PCMSO, constituindo-se ato faltoso a recusa injustificada ao cumprimento do disposto neste Programa;

b) Submeter-se aos exames médicos previstos no PCMSO;

c) Cumprir as orientações médicas decorrentes da avaliação de sua saúde;

d) Utilizar o Equipamento de Proteção Individual – EPI fornecido pela empresa;

e) Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pela empresa;

f) Comunicar, imediatamente, ao Médico Responsável pelo PCMSO, quando acometido por problemas de saúde.

### **EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS**

O PCMSO deve incluir a realização obrigatória dos exames médicos:

- a) Admissional;
- b) Periódico;
- c) De retorno ao trabalho;
- d) De mudança de riscos ocupacionais;
- e) Demissional.

Os Exames Médicos Ocupacionais têm por objetivos a avaliação:

- Da saúde no aspecto geral;
- Da capacidade laborativa;
- Das possíveis repercussões do trabalho sobre a saúde.

Para a realização dos Exames Médicos Ocupacionais, o Médico Examinador observa a história progressiva do colaborador através de anamnese clínica e ocupacional. Sem descuidar dos aspectos gerais, especial atenção deve ser dispensada aos seguintes itens:

- Exame dermatológico;
- Exame pulmonar e cardíaco;
- Exame da coluna vertebral;
- Habitualidade do fumo, álcool e drogas;
- Histórico de dores nos membros superiores Teste oftalmológico;
- Exame auditivo (percepção de alterações durante a entrevista).

#### **EXAME MÉDICO ADMISSIONAL**

O Exame Médico Admissional está vinculado ao ato de posse do cargo, estando previsto e regulamentado NR 07. Deve ser realizado antes que o empregado assuma suas atividades.

#### **EXAME MÉDICO PERIÓDICO**

Os Exames Médicos Periódicos devem ser realizados de acordo com os seguintes intervalos:

a) para empregados expostos a riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR e para portadores de doenças crônicas que aumentem a susceptibilidade a tais riscos:

1. A cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico responsável;
2. De acordo com a periodicidade especificada no Anexo IV desta Norma, relativo a empregados expostos a condições hiperbáricas;

b) para os demais empregados, o exame clínico deve ser realizado a cada dois anos

#### **EXAME MÉDICO DEMISSSIONAL**

Os Exames Médicos Demissionais devem ser realizados em até 10 (dez) dias contados do término do contrato, podendo ser dispensado caso o exame clínico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 135 (cento e trinta e cinco) dias, para as organizações graus de risco 1 e 2, e há menos de 90 (noventa) dias, para as organizações graus de risco 3 e 4.

#### **EXAME MÉDICO DE RETORNO AO TRABALHO**

O Exame Médico de Retorno ao Trabalho deve ser realizado antes que o empregado reassuma suas funções, quando ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não. A avaliação médica também deve definir a necessidade de retorno gradativo ao trabalho.

## **EXAME MÉDICO DE MUDANÇA DE RISCOS OCUPACIONAIS**

O Exame Médico de Mudança de Risco deve, obrigatoriamente, ser realizado antes da data da mudança, adequando-se o controle médico aos novos riscos.

## **EXAMES COMPLEMENTARES**

Os exames complementares laboratoriais previstos na NR-7 devem ser executados por laboratório que atenda ao disposto na RDC/Anvisa n.º 302/2005, no que se refere aos procedimentos de coleta, acondicionamento, transporte e análise, e interpretados com base nos critérios constantes nos Anexos desta Norma e são obrigatórios quando:

a) o levantamento preliminar do PGR indicar a necessidade de medidas de prevenção imediatas;

b) houver exposições ocupacionais acima dos níveis de ação determinados na NR-09 ou se a classificação de riscos do PGR indicar.

O momento da coleta das amostras biológicas deve seguir o determinado nos Quadros 1 e 2 do Anexo I da NR-7.

Quando a organização realizar o armazenamento e o transporte das amostras, devem ser seguidos os procedimentos recomendados pelo laboratório contratado.

Os exames previstos nos Quadros 1 e 2 do Anexo I da NR-7 devem ser realizados a cada seis meses, podendo ser antecipados ou postergados por até 45 (quarenta e cinco) dias, a critério do médico responsável, mediante justificativa técnica, a fim de que os exames sejam realizados em situações mais representativas da exposição do empregado ao agente.

Para as atividades realizadas de forma sazonal, a periodicidade dos exames constantes nos Quadros 1 e 2 do Anexo I da NR-7 pode ser anual, desde que realizada em concomitância com o período da execução da atividade.

Os exames previstos no Quadro 1 do Anexo I da NR-7 não serão obrigatórios nos exames admissional, de retorno ao trabalho, de mudança de risco ocupacional e demissional.

Os empregados devem ser informados, durante o exame clínico, das razões da realização dos exames complementares previstos nesta NR e do significado dos resultados de tais exames.

No exame admissional, a critério do médico responsável, poderão ser aceitos exames complementares realizados nos 90 (noventa) dias anteriores, exceto quando definidos prazos diferentes nos Anexos da NR-7.

Podem ser realizados outros exames complementares, a critério do médico responsável, desde que relacionados aos riscos ocupacionais classificados no PGR e tecnicamente justificados no PCMSO.

## **OBSERVAÇÃO IMPORTANTE**

Sendo verificada a possibilidade de exposição excessiva a agentes listados no Quadro 1 do Anexo I da NR-7, o médico do trabalho responsável pelo PCMSO deve informar o fato aos responsáveis pelo PGR para reavaliação dos riscos ocupacionais e das medidas de prevenção.

Constatada ocorrência ou agravamento de doença relacionada ao trabalho ou alteração que revele disfunção orgânica por meio dos exames complementares do Quadro 2 do Anexo I, dos demais Anexos da NR-7 ou dos exames complementares incluídos com base no subitem 7.5.18 da citada NR, caberá à organização, após informada pelo médico responsável pelo PCMSO:

- a) emitir a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT;
- b) afastar o empregado da situação, ou do trabalho, quando necessário;
- c) encaminhar o empregado à Previdência Social, quando houver afastamento do trabalho superior a 15 (quinze) dias, para avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária;
- d) reavaliar os riscos ocupacionais e as medidas de prevenção pertinentes no PGR.

O empregado, em uma das situações citadas acima, deve ser submetido a exame clínico e informado sobre o significado dos exames alterados e condutas necessárias. E o médico responsável pelo PCMSO deve avaliar a necessidade de realização de exames médicos em outros empregados sujeitos às mesmas situações de trabalho.

### **SAÚDE E PREVENÇÃO**

- 3) Indicar, quando necessário, o estabelecimento do nexos causal e o afastamento do colaborador a exposição ao risco, ou do trabalho;
- 4) Encaminhar o colaborador para Perícia Médica INSS e Prevenção, para avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária em relação ao trabalho;
- 5) Orientar o colaborador quanto à necessidade – adoção de medidas de controle no ambiente de trabalho.

### **ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL**

Todo Exame Médico Ocupacional resulta na emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO. O ASO deve conter no mínimo:

- a) Razão social e CNPJ ou CAEPF da organização;
- b) Nome completo do empregado, o número de seu CPF e sua função;
- c) A descrição dos perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PGR que necessitem de controle médico previsto no PCMSO, ou a sua inexistência;
- d) Indicação e data de realização dos exames ocupacionais clínicos e complementares a que foi submetido o empregado;
- e) Definição de apto ou inapto para a função do empregado;
- f) O nome e número de registro profissional do médico responsável pelo PCMSO, se houver;

g) Data, número de registro profissional e assinatura do médico que realizou o exame clínico.

A aptidão para trabalho em atividades específicas, quando assim definido em Normas Regulamentadoras e seus Anexos, deve ser consignada no ASO.

Quando forem realizados exames complementares sem que tenha ocorrido exame clínico, a organização emitirá recibo de entrega do resultado do exame, devendo o recibo ser fornecido ao empregado em meio físico, quando solicitado.

## APLICAÇÃO DO PCMSO POR CARGO/FUNÇÃO

<b>Cargo/Função:</b>	<b>ASSISTENTE DE CONTROLADORIA INTERNA</b>
<b>Qtd. Funcionários:</b>	1
<b>Descrição das atividades:</b>	Auxilia, no desempenho e na execução de atividades legislativas e burocráticas dos vereadores e das comissões, nas sessões da Edilidade e no trâmite das proposições; opera equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados, dentre outras.

<b>PROTOCOLO DE EXAMES OCUPACIONAIS DO CARGO/FUNÇÃO</b>	
<b>Admissional:</b>	Avaliação clínica ocupacional
<b>Mudança de Risco:</b>	Avaliação clínica ocupacional
<b>Periódico:</b>	Avaliação clínica ocupacional (24 meses)
<b>Retorno ao trabalho:</b>	Avaliação clínica ocupacional
<b>Demissional:</b>	Avaliação clínica ocupacional (caso não haja um exame válido [NR7])

### RISCOS DO CARGO/FUNÇÃO APONTADOS PELO PGR

<b>Agente nocivo:</b>	<b>Trabalho em postura inadequada</b>
<b>Tipo/Grupo:</b>	Ergonômico
<b>Nível de Risco:</b>	Médio
<b>Medição/Avaliação:</b>	Critério qualitativo
<b>Data medição/aval.</b>	17/05/2023
<b>Fonte geradora:</b>	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, USO DE TECLADO
<b>Efeitos potenciais:</b>	DORES CERVICAIS, ETC.

<b>Agente nocivo:</b>	<b>Postura sentada por longos períodos</b>
<b>Tipo/Grupo:</b>	Ergonômico
<b>Nível de Risco:</b>	Médio
<b>Medição/Avaliação:</b>	Critério qualitativo
<b>Data medição/aval.</b>	17/05/2023

Fonte geradora:	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, USO DE TECLADO
Efeitos potenciais:	DORES CERVICAIS, ETC.

Cargo/Função:	<b>CONTROLADOR(A) INTERNA</b>
Qtd. Funcionários:	1
Descrição das atividades:	Assegurar a eficácia na administração e aplicação dos recursos públicos; - elaborar instrumentos de fiscalização e avaliação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; - orientar e assessorar os diversos setores da Câmara municipal.

#### PROTOCOLO DE EXAMES OCUPACIONAIS DO CARGO/FUNÇÃO

<b>Admissional:</b>	Avaliação clínica ocupacional
<b>Mudança de Risco:</b>	Avaliação clínica ocupacional
<b>Periódico:</b>	Avaliação clínica ocupacional (24 meses)
<b>Retorno ao trabalho:</b>	Avaliação clínica ocupacional
<b>Demissional:</b>	Avaliação clínica ocupacional (caso não haja um exame válido [NR7])

#### RISCOS DO CARGO/FUNÇÃO APONTADOS PELO PGR

Agente nocivo:	<b>Trabalho em postura inadequada</b>
Tipo/Grupo:	Ergonômico
Nível de Risco:	Médio
Medição/Avaliação:	Critério qualitativo
Data medição/aval.	17/05/2023
Fonte geradora:	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, USO DE TECLADO
Efeitos potenciais:	DORES CERVICAIS, ETC.

Agente nocivo:	<b>Postura sentada por longos períodos</b>
Tipo/Grupo:	Ergonômico
Nível de Risco:	Médio
Medição/Avaliação:	Critério qualitativo
Data medição/aval.	17/05/2023
Fonte geradora:	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, USO DE TECLADO
Efeitos potenciais:	DORES CERVICAIS, ETC.

Cargo/Função:	<b>VEREADOR(A)</b>
Qtd. Funcionários:	9

Descrição das atividades:	Membro da Câmara Municipal, eleito pelo voto popular para um mandato de quatro anos, o vereador exerce duas funções principais: legislar, representar a sociedade em sua pluralidade de interesses e fiscalizar a atuação do Executivo.
---------------------------	---

PROTOCOLO DE EXAMES OCUPACIONAIS DO CARGO/FUNÇÃO	
Admissional:	Avaliação clínica ocupacional
Mudança de Risco:	Avaliação clínica ocupacional
Periódico:	Avaliação clínica ocupacional (24 meses)
Retorno ao trabalho:	Avaliação clínica ocupacional
Demissional:	Avaliação clínica ocupacional (caso não haja um exame válido [NR7])

#### RISCOS DO CARGO/FUNÇÃO APONTADOS PELO PGR

Agente nocivo:	<b>Trabalho em postura inadequada</b>
Tipo/Grupo:	Ergonômico
Nível de Risco:	Médio
Medição/Avaliação:	Critério qualitativo
Data medição/aval.	17/05/2023
Fonte geradora:	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, USO DE TECLADO
Efeitos potenciais:	DORES CERVICAIS, ETC.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

### PREPARAÇÃO PARA EMERGÊNCIAS

A organização deve estabelecer, implementar e manter procedimentos de respostas aos cenários de emergências, de acordo com os riscos, as características e as circunstâncias das atividades. Os procedimentos de respostas aos cenários de emergências devem prever:

1. os meios e recursos necessários para os primeiros socorros, encaminhamento de acidentados e abandono;
2. as medidas necessárias para os cenários de emergências de grande magnitude, quando aplicável.

O atendimento de emergência será realizado na unidade de saúde mais próxima do local onde ocorrer o acidente ou em clínica ou hospital conveniado. Deverá ser fixada uma relação de endereços e telefones das unidades de saúde, clínicas e hospitais próximos a organização em

condições de prestar atendimento em caso de acidente do trabalho ou não.

A empresa deve possuir em local de fácil acesso, materiais que possibilitem o correto atendimento inicial a vítimas de acidentes do trabalho ou não, sempre realizado por pessoas devidamente capacitadas ou treinadas para tal atendimento.

Os estoques de materiais para atendimento a primeiros socorros deverão atender as necessidades básicas das ocorrências mais comuns, também aos riscos específicos de cada local de trabalho.

Sugestão de material para caixa de primeiros socorros:

- Água oxigenada 10 volumes;
- Luvas de procedimento;
- Povidine tópico;
- Tesoura/ Pinça;
- Termômetro;
- Algodão hidrofílico;
- Esparadrapo;
- Micropore;
- Atadura de crepe;
- Gazes esterilizadas
- Band-aid;
- Soro fisiológico;
- Medicamentos só com prescrição médica.

#### **CAMPANHAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NA PREVENÇÃO DE DOENÇAS PARA REALIZAR NA EMPRESA**

- Dia Mundial da Nutrição – 31/03
- Dia Mundial da Saúde – 07/04
- Dia Nacional de Prevenção e Combate a Hipertensão Arterial – 26/04
- Dia Mundial da Segurança do Trabalho – 28/04
- Dia Internacional de Combate às Drogas – 26/06
- Dia Mundial do Diabetes – 27/06
- Dia Mundial da Visão – 09/10
- Dia Mundial da Alimentação – 16/10

## **CONCLUSÃO**

Este é o Documento-Base do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da empresa Câmara Municipal de Barra D'Alcantara conforme exigência legal da Norma Regulamentadora NR-7, da Portaria N° 3.214 do Ministério do Trabalho.

Descreve as principais ações a serem desenvolvidas pela Empresa, no tocante à saúde de seus funcionários. Representa, pois, o compromisso desta Empresa a fazer tudo que está aqui determinado.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS FAZER ACOMPANHAMENTO ANUAL DO PROGRAMA**

---

Josemar Carvalhedo Lima

CRM: 1620

UF CRM: PI

Médico responsável pelo PCMSO

Razão Social: **MUNICIPIO DE BARRA D'ALCANTARA - CAMARA MUNICIPAL**

---

CNPJ: **01.656.319/0001-32**

---

# LTCAT

## *Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho*

De acordo com a LEI n.º 8.213, de 24 de Julho de 1991

Unidade: **CAMARA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCANTARA**

Endereço: **PC DO MERCADO, Sem número. Centro. CEP: 64528-000**

Cidade: **Barra d'Alcântara** UF: **PI**

CNPJ: **01.656.319/0001-32**

CNAE: **84116** Grau de Risco: **1**

Ramo de atividade: **Administração pública em geral**

### RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: **JOSEMAR CARVALHEDO LIMA**

Especialidade: **Médico(a) do Trabalho**

Documento: **CRM 1620 / PI**

### DATA DA VERSÃO

Última revisão: **20/05/2023**

---

## **APRESENTAÇÃO / PREVISÃO LEGAL**

Este Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) foi elaborado a partir de inspeções e determinações técnicas (medições ambientais) de agentes nocivos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e acidentes "in loco". Este laudo está fundamentado legalmente, na Lei nº 9.528, de 1997, que modificou o § 1º do art. 58 da Lei nº 8.213, de 1991; e tem por objetivo avaliar e analisar as condições laborativas e as atividades desenvolvidas pelos empregados no exercício de todas as suas funções, determinando se os mesmos estiveram expostos a agentes nocivos, com potencialidade de causar prejuízo à saúde ou a sua integridade física, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

## **OBJETIVOS**

A elaboração deste Laudo Técnico tem como objetivo desenvolver um estudo das condições ambientais atuais existentes nesta empresa, a fim de identificar os agentes de risco e evidenciar o enquadramento legal quanto ao direito ao Benefício da Aposentadoria Especial por parte dos trabalhadores. Esta pesquisa está direcionada no reconhecimento e avaliação dos fatores ambientais ou de locais de trabalho. Todo embasamento legal deste trabalho está descrito no preâmbulo deste Laudo. O Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, estabelecido e adotado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), é de suma importância para as empresas que seguem o regime da CLT e visa, sobretudo, registrar os agentes nocivos à saúde ou à integridade física dos trabalhadores. O LTCAT é, portanto, um laudo técnico que registra o potencial da exposição aos agentes ambientais nocivos à saúde ou à integridade física do trabalhador. O Decreto nº 8373/2014 instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Por meio desse sistema, os empregadores passarão a comunicar ao Governo, de forma unificada, as informações relativas aos trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso prévio, escriturações fiscais e informações sobre o FGTS. Com o advento do eSocial, o LTCAT servirá de subsídios para preenchimento das informações referentes sobre Eventos de Saúde e Segurança no Trabalho - SST, especificamente a partir do evento e S-2240 Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Riscos.

A avaliação seguiu a Lei 6514, de 22 de dezembro de 1977, enquadrando-se nas Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria M.T.E. 3214, de 08 de junho de 1978, e modificações posteriores, contidas no Capítulo V, Título II da CLT, relativas à segurança e medicina do trabalho. Este trabalho servirá para:

- Atender às notificações específicas de fiscalização do M.T.E.-DRT ou SUS;
- Realizar controle periódico dos riscos ambientais constantes na NR-15 – Atividades e Operações Insalubres;
- Demonstrar e concluir sobre a exposição a agentes do Anexo IV do decreto 3.048 para fins de aposentadoria especial;
- Assessorar a empresa na realização do documento base do PGR, exigido pela NR-1;
- Atender a exigência do INSS, para concessão de aposentadoria especial;
- Viabilizar a prorrogação da jornada de trabalho, de acordo com o art. 60 da CLT;
- Viabilizar a redução do intervalo para repouso e alimentação, de acordo com o art. 71 da CLT;
- Delimitar áreas de risco;
- Assessorar ao SESMT e/ou CIPA da empresa quando houver ou ao designado para este fim, na confecção do Mapa de Riscos Ambientais.

## **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

A partir de 29 de abril de 1995, data da publicação da Lei nº 9.032, a caracterização de atividade como especial depende de comprovação do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte e cinco anos em atividade com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, observada a carência exigida. Para os efeitos técnicos e legais, neste documento considera-se trabalho permanente, aquele que é exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado, ao agente nocivo, seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço.

## LIMITE DE TOLERÂNCIA

Entende-se por limite de tolerância: "A concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral."

O Artigo 191 da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT cita que: A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

I - com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;  
II - com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

**Parágrafo único** - Caberá às Delegacias Regionais do Trabalho, comprovada a insalubridade, notificarem as empresas, estipulando prazos para sua eliminação ou neutralização, na forma deste artigo.

Sempre que o EPI – Equipamento de Proteção Individual for utilizado como forma de neutralização da insalubridade, a entrega do mesmo deve ser documentada em termo apropriado com assinatura do empregado, não sendo válida a simples entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, tornando-se necessário o seu fornecimento gratuito, bem como a fiscalização sobre o seu uso e as devidas instruções sobre sua aplicabilidade durante a jornada de trabalho.

O exercício do trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30%, incidente sobre o salário nominal, sem acréscimos resultantes de gratificações; e quando da incidência de insalubridade ou periculosidade, o empregado pode optar pelo adicional que lhe for maior, sendo vedada à percepção cumulativa.

## EXISTENCIA E APLICAÇÃO EFETIVA DE E.P.I.

Informar a existência e aplicação efetiva de E.P.I. a partir de 14 de dezembro de 1998, ou Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), a partir de 14 de outubro de 1996, que neutralizem ou atenuem os efeitos da nocividade dos agentes em relação aos limites de tolerância estabelecidos, devendo constar também:

- Se a utilização do EPC ou do EPI reduzir a nocividade do agente, de modo a atenuar ou a neutralizar seus efeitos em relação aos limites de tolerância legais estabelecidos;
- As especificações a respeito dos EPC e dos EPI utilizados, listando os Certificados de Aprovação (CA) e, respectivamente, os prazos de validade, a periodicidade das trocas e o controle de fornecimento aos trabalhadores;
- A Perícia Médica poderá exigir a apresentação do monitoramento biológico do segurado quando houver dúvidas quanto a real eficiência da proteção individual do trabalhador.

A simples informação da existência de EPI ou de EPC, por si só, não descaracteriza o enquadramento da atividade. No caso de indicação de uso de EPI, deve ser analisada também a efetiva utilização dos mesmos durante toda a jornada de trabalho, bem como, analisadas as condições de conservação, higienização periódica e substituições a tempos regulares, na dependência da vida útil dos mesmos, cabendo a empresa explicitar essas informações no LTCAT/PPP.

Não caberá o enquadramento da atividade como especial se, independentemente da data de emissão, constar do Laudo Técnico, e a perícia do INSS acatar, que o uso do EPI ou de EPC atenua, reduz, neutraliza ou confere proteção eficaz ao trabalhador em relação a nocividade do agente, reduzindo seus efeitos a limites legais de tolerância.

Não haverá reconhecimento de atividade especial nos períodos em que houve a utilização de EPI, nas condições mencionadas no parágrafo anterior, ainda que a exigência de constar a informação sobre seu uso nos laudos técnicos tenha sido determinada a partir de 14 de dezembro de 1998, data da publicação da Lei n.º 9.732, mesmo havendo a constatação de utilização em data anterior a essa.

## DADOS DO AMBIENTE DE TRABALHO

<b>Unidade</b>	<b>CAMARA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCANTARA</b>	
Tipo de edificação:	Escritório Administrativo	
Piso:	Cerâmica	
Fechamento:	Alvenaria estrutural	
Ventilação preponderante:	Artificial e Natural	
Iluminação preponderante:	Artificial, através de luminárias embutidas no forro ou fixadas na laje, providas de lâmpadas fluorescentes.	

## ANÁLISE DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS POR CARGO/FUNÇÃO

Cargo/Função:	<b>ASSISTENTE DE CONTROLADORIA INTERNA</b>
Qtd. Funcionários:	1
Descrição da atividade:	Auxilia, no desempenho e na execução de atividades legislativas e burocráticas dos vereadores e das comissões, nas sessões da Edilidade e no trâmite das proposituras; opera equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados, dentre outras.

#### Especificação dos riscos e atividades da Função

Agente nocivo:	<b>Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999</b>
----------------	---

Cargo/Função:	<b>CONTROLADOR(A) INTERNA</b>
Qtd. Funcionários:	1
Descrição da atividade:	Assegurar a eficácia na administração e aplicação dos recursos públicos; - elaborar instrumentos de fiscalização e avaliação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; - orientar e assessorar os diversos setores da Câmara municipal.

#### Especificação dos riscos e atividades da Função

Agente nocivo:	<b>Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999</b>
----------------	---

Cargo/Função:	<b>VEREADOR(A)</b>
Qtd. Funcionários:	9
Descrição da atividade:	Membro da Câmara Municipal, eleito pelo voto popular para um mandato de quatro anos, o vereador exerce duas funções principais: legislar, representar a sociedade em sua pluralidade de interesses e fiscalizar a atuação do Executivo.

#### Especificação dos riscos e atividades da Função

Agente nocivo:	<b>Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999</b>
----------------	---

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

### CÓDIGOS DE OCORRÊNCIA GFIP

Para classificação da ocorrência, deve ser consultada a tabela de Classificação dos Agentes Nocivos (Anexo IV do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99).

Para a comprovação de que o trabalhador está exposto a agentes nocivos é necessário que a empresa mantenha o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme disposto no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.213/91.

Portanto a Empresa Câmara Municipal de Barra D'Alcantara, com base no LTCAT deverá fazer o lançamento em GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, conforme segue:

Para os trabalhadores com apenas um vínculo empregatício (ou uma fonte pagadora), informar os códigos a seguir, conforme o caso:

(em branco) – Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto.

01 - Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto.

02 - Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 15 anos de trabalho);

03 - Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 20 anos de trabalho);

04 - Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho).

Para os trabalhadores com mais de um vínculo empregatício (ou mais de uma fonte pagadora), informar os códigos a seguir:

05- Não exposto a agente nocivo;

06- Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 15 anos de trabalho);

07- Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 20 anos de trabalho);

08- Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho)

### **SUBSTITUIÇÃO DA GFIP PELA DCTF**

A entrega da DCTF é feita mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores. Porém se o dia 15 não for um dia útil, a entrega deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior. É por isso que na competência outubro de 2021, o prazo de entrega recairá no dia 12 de novembro, uma Sexta-Feira.

A DCTF substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário. Então caso precise retificar alguma entrega anterior a outubro, terá de ser feita via SEFIP.

É importante lembrar que a inclusão do IRRF na DCTF ainda está em desenvolvimento e o FGTS é uma receita administrada pela Caixa Econômica Federal e por isso não entra na DCTF e não é pago via DARF. A emissão da via FGTS ainda deve ser gerada pela SEFIP

Segundo a Receita Federal, essa substituição da GFIP é parte importante de um Programa de Unificação dos Créditos Tributários, com vistas à modernização e simplificação da administração das obrigações tributárias, tanto pelo fisco como pelos contribuintes.

Para classificação da ocorrência, deve ser consultada a tabela de Classificação dos Agentes Nocivos (Anexo IV do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99). Para a comprovação de que o trabalhador está exposto a agentes nocivos é necessário que a

empresa mantenha o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, a e sua nova INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 128, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

## CONCLUSÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Conclui-se que as funções analisadas da Empresa Câmara Municipal de Barra D'Alcantara não encontra enquadramento como atividade especial por não haver exposição aos agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos, conforme decreto Anexo IV do Decreto 3.048/99 e Lei 8.213/91 (Regulamento da Previdência Social).

As condições Ambientais do local de trabalho, o layout e as instalações físicas permanecem inalteradas desde a época de início das atividades da Camara até a data das avaliações qualitativas.

No processo de trabalho que se desenvolve as atividades das funções elencadas, não foi evidenciado o Risco Biológico, Físico e Químico, dentro do escopo das atividades desenvolvidas na Empresa Câmara Municipal de Barra D'Alcantara que possa comprometer a saúde dos trabalhadores, pois não foi evidenciado agentes nocivos a saúde conforme a NR15.

Portanto, para esses agentes nocivos, as funções da Camara Municipal **NÃO Têm Direito a Aposentadoria Especial, Decreto n.º 3.048/99 e sua nova Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 29.11.99, Anexo IV "CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS".**

---

Responsável: JOSEMAR CARVALHEDO LIMA

Especialidade: Médico(a) do Trabalho

Documento: CRM 1620 / PI

## DADOS DO LOTE

Lote: 544528  
Empregador: MUNICIPIO DE BARRA D'ALCANTARA - CAMARA MUNICIPAL  
Inscrição do Empregador: 01.656.319/0001-32  
Data de recepção do lote: 13/06/2023 08:09  
Doc. Transmissor: 44.820.789/0001-00

## PROTOCOLO DO eSocial

1.1.202306.0000000004856944104

## EVENTOS

Unidade	Colaborador	Evento	Data do evento	Status	Recibo eSocial
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCANTARA	MARIA LUCILENE LINO	S-2240 (Riscos)	01/01/2023	Concluido	1.1.0000000020259207708

# RELATÓRIO DE LOTE DE EVENTOS DO E-SOCIAL



## DADOS DO LOTE

Lote: 534904  
Empregador: MUNICIPIO DE BARRA D'ALCANTARA - CAMARA MUNICIPAL  
Inscrição do Empregador: 01.656.319/0001-32  
Data de recepção do lote: 05/06/2023 15:21  
Doc. Transmissor: 44.820.789/0001-00

## PROTOCOLO DO eSocial

1.1.202306.0000000004803328370

## EVENTOS

Unidade	Colaborador	Evento	Data do evento	Status	Recibo eSocial
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCANTARA	MARIA LUCIA DE MOURA CARVALHO	S-2240 (Riscos)	01/01/2023	Concluido	1.1.0000000020105350712